

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 954/94

"ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI Nº 881/93, DE 17 DE DEZEMBRO de 1993".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 3º da Lei nº 881/93, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Intersetorial

constituído de 14 (quatorze) membros a saber:

I - O Secretário Municipal de Indústria e Comércio;

II - Um representante do Clube de Diretores Lojistas;

III - Um representante das Cooperativas;

IV - Dois líderes da Comunidade Gabrielense indicados pela Câmara Municipal;

V - Um representante do Sindicato Rural;

VI - Um representante do Sindicato dos Trabalhadores;

VII - Um representante da Maçonaria;

VIII - O Gerente do Banco do Brasil S/A;

IX - Um representante das Associações Rurais indicado pela Câmara Municipal;

X - Um representante do Rotary Clube;

XI - Um representante do Lions Clube;

XII - Um representante do Poder Legislativo, indicado pela Presidência;

XIII - Um representante da Agência de Desenvolvimento Municipal;

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 06 de Dezembro de 1994.

LUIZ PEREINA DO NASCIMENTO Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de Administração na data supra.

Secretário Municipal de Administração